

AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
NO ESTADO DE GOIÁS

ENDEREÇO: 12ª AVENIDA, 302 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO,

MUNICÍPIO-UF: GOIÂNIA – GO

CEP: 74603-020

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no âmbito de suas funções, com fulcro nos art. 127 e art. 129, III da Constituição Federal de 1998 e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, no âmbito de suas funções, nos termos do art. 127 e art. 129, III da Constituição Federal de 1998 e art. 25, IV, alínea “b” da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Goiás (Lei Complementar 25/98), a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, com fulcro nos artigos 5º, inciso LXXIV e 134 da Constituição Federal de 1988 e 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/94, o **PROCON/GO** e **DECON/GO**, no âmbito de suas funções, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e art. 170, V da Constituição Federal e Lei nº 8.078/1990, por meio de seus signatários.

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), nos termos de seu artigo 1º, são de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" (art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021, que "dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos", impõe aos postos revendedores de combustíveis automotivos deveres quanto à divulgação de preços (contemplando, além de promoções em geral, descontos e devoluções de dinheiro (*cashback*) aplicados por ocasião da adesão a programas de fidelidade) e tributos incididos sobre mercadorias e serviços prestados no estabelecimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º-A da Lei n. 10.962/2004, incluído pela Lei n. 13.455/2017 que obriga o fornecedor a “informar, informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado”;

CONSIDERANDO que somente afixar nas bombas de combustível os valores dos produtos em razão do prazo ou instrumento de pagamento utilizado não atende ao art. 5º-A da Lei n. 10.962/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar igual visibilidade aos preços a depender do prazo ou instrumento de pagamento utilizado para atender ao art. 5º-A da Lei n. 10.962/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das normas em referência pelos postos revendedores de combustíveis automotivos do município de Goiânia-GO;

CONSIDERANDO a recomendação conjunta expedida aos estabelecimentos revendedores de combustíveis localizados no município de Goiânia/GO, a qual recomendou, *in verbis*, que:

1. CUMPRAM com o disposto no Decreto nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021, transcrito no Anexo I, sob pena da adoção das providências cabíveis;

O Anexo II contempla exemplos e modelos de como devem ser dispostas as informações sobre os programas de *cashback* de forma visível e clara.1

2. CUMPRAM com o disposto no art. 5º-A da Lei n. 10.962/2004, incluído pela Lei n. 13.455/2017 de modo a informar, de modo ostensivo e com igual visibilidade, descontos oferecidos em função do prazo ou instrumento de pagamento utilizado, a exemplo de pagamentos nos cartões de débito ou crédito, ou mesmo pagamentos à vista ou a prazo.

Resolvem **RECOMENDAR** ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás – SINDIPOSTO que oriente os estabelecimentos revendedores de combustíveis associados ao SINDIPOSTO e localizados no município de Goiânia a cumprirem com a recomendação conjunta supramencionada e, conseqüentemente, com o disposto no Decreto nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021, transcrito no Anexo I, e com o disposto no art.5º-A da Lei n. 10.962/2004, incluído pela Lei n. 13.455/2017, seguindo os modelos contidos no Anexo II.

Adverte-se o destinatário dos seguintes efeitos da recomendação: (a) constituir em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para resposta quanto ao acolhimento desta Recomendação e providências adotadas, podendo ser encaminhada para os seguintes endereços: prgo-1oficio@mpf.mp.br; ofícios-5dpe@defensoria.go.def.br; ofícios-6dpe@defensoria.go.def.br, 12promotoria@mpgo.mp.br; 70promotoria@mpgo.mp.br; superintendencia@procon.go.gov.br; decongoiania@policiacivil.go.gov.br

Ante ao exposto, são os termos da presente recomendação.

Realize-se ampla publicidade desta Recomendação Conjunta, encaminhando cópias aos órgãos públicos e entidades civis de defesa do consumidor, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente Recomendação Conjunta.

[ASSINATURA DIGITAL]

ALEX AUGUSTO VAZ RODRIGUES

Superintendente
PROCON - Goiás

[ASSINATURA DIGITAL]

**DANIELA HAUN DE ARAÚJO
SERAFIM**

Coordenadora do CAO Meio Ambiente e
Consumidor
Ministério Público do Estado de Goiás

[ASSINATURA DIGITAL]

GUSTAVO ALVES DE JESUS

Defensor Público
Defensoria Pública do Estado de Goiás

[ASSINATURA DIGITAL]

MARIA CRISTINA DE MIRANDA

Promotora de Justiça
Ministério Público do Estado de Goiás

[ASSINATURA DIGITAL]

**MARIANE GUIMARÃES DE MELLO
OLIVEIRA**

Procuradora da República
Procuradoria da República em Goiás

[ASSINATURA DIGITAL]

TIAGO ORDONES REGO BICALHO

Defensor Público
Defensoria Pública do Estado de Goiás

[ASSINATURA DIGITAL]

**WEBERT LEONARDO LOPES DA
SILVA SANTOS**

Delegado Titular
Delegacia Estadual de Repressão a Crimes
Contra o Consumidor-DECON/GO

[ASSINATURA DIGITAL]

GOIAMILTON ANTÔNIO MACHADO

Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado de Goiás

ANEXO I – DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos.

Parágrafo único. Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no território nacional.

Art. 2º Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão informar aos consumidores, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º, os preços reais e promocionais dos combustíveis, nos termos do disposto no Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006.

§ 1º Na hipótese de concessão de descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização pelos postos revendedores de combustíveis automotivos, deverão ser informados ao consumidor:

I - o preço real, de forma destacada;

II - o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo de fidelização;

e III - o valor do desconto.

§ 2º Observado o disposto no inciso III do § 1º, a divulgação do desconto poderá ocorrer pelo valor real ou percentual.

§ 3º Quando a utilização do aplicativo de fidelização proporcionar a devolução de dinheiro ao consumidor, o valor e a forma da devolução deverão ser informados de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível aos consumidores.

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis automotivos ficam obrigados a informar os valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.

Art. 4º O painel afixado dos componentes do preço do combustível automotivo nos postos revendedores a que se refere o art. 3º deverá conter:

I - o valor médio regional no produtor ou no importador;

II - o preço de referência para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

III - o valor do ICMS;

IV - o valor da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ;

e V - o valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE-combustíveis.

ANEXO II – MODELOS E EXEMPLOS PARA CUMPRIMENTO DO
DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

